



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

## Resolução DMEC nº003/2024, de 29 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Acompanhamento Pedagógico do Projeto de Ensino Colaborativo aos estudantes elegíveis de educação especial da Rede Municipal de Educação d Itajobi – SP e dá providências correlatas”

Glauco Rodrigues Pastre

Diretora Municipal de Educação de Itajobi – SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- estabelecer procedimentos para a escolarização dos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial;
- a necessidade de garantir a todos os alunos direito à educação, mediante a oferta de condições escolares favoráveis ao longo de todo o período de escolarização;
- o artigo 208 da Constituição Federal/1988, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- o artigo da LDB (Lei 9394/96) que estabelece que o dever do estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- o artigo 58 da LDB (Lei 9394/96) que estabelece que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela da educação especial;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -Lei 89069/90) no artigo 54, Inciso III, que obriga o Estado a assegurar à criança atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- a meta nº 4 da Lei Federal 13.005/2014, que trata da Educação especial: “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado ... “;

- a nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis da pessoa com deficiência, com oferta de professores para o atendimento educacional especializado;

- em atendimento a Resolução do Estado de São Paulo – SEDUC nº 92; de 28/09/21;

- em atendimento Resolução do Estado de São Paulo – SEDUC nº 29, de 25/04/22.

- em atendimento Resolução do Estado de São Paulo – SEDUC nº 21, de 21/06/2023, que dispõe sobre a regulamentação da política educação especial do Estado de São Paulo;

- em atendimento ao Decreto Estadual nº 67.634/2023, que trata da instituição do Plano Estadual integrado para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – PEIPTEA no Estado de São Paulo.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura, esclarece para fins de conceitualização:

A) Definição do Atendimento Educacional Especializado - AEE

A.1) Trata-se de serviço disponibilizado para os alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial como característica complementar ou suplementar no apoio do processo de aprendizagem, com foco na autonomia e independência, conforme disposto pela Resolução SEDUC nº 21 de 21 de junho de 2023. Destaca-se que o AEE não é substitutivo ao ensino regular comum e que também não se caracteriza como reforço escolar.

A.2) O Atendimento Educacional Especializado - AEE é um direito constitucional, conforme o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que é definido como o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados de maneira institucional e contínua, destinado ao desenvolvimento de atividades com os recursos que possibilitem a eliminação de barreiras impostas à aprendizagem do estudante no ambiente escolar.

B) Estudantes elegíveis ao serviço do Atendimento Educacional Especializado - AEE

B.1) Segundo artigo 2º da Resolução SEDUC nº 21 de 21 de junho de 2023 e nos termos do artigo 4º do Decreto nº 67.635/2023, são considerados **estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:**

- **Estudantes com deficiência:** são assim compreendidos como aqueles em conformidade com o dispositivo na Lei Federal nº 13.146/2015, Art. 2º em que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

## B.2) Tipos de deficiências:

- **Deficiência física:** impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

- **Deficiência auditiva e surdez:** impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais podem impedir a plena participação e aprendizagem do aluno. Dessa forma são necessários recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem, especialmente da língua. Os alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras) demandam a priorização e valorização desta língua como primeira língua e a organização de todo o processo educacional na perspectiva da educação bilíngue.

- **Deficiência visual:** perda total ou parcial da visão congênita ou adquirida em nível variável. Pode ser classificada como cegueira, baixa visão ou visão monocular. Das quais, descreve-se: **Cegueira** - perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação; **Baixa visão** - perda parcial da função visual. Nesse caso, o aluno possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica. Desse modo, o aluno necessita de recursos e materiais didáticos acessíveis, como, por exemplo, material em letra ampliada, dentre outros; **Visão Monocular** - caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Pessoas com visão monocular têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd. dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

- **Deficiência intelectual**, conforme Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, alterações significativas relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais;

- **Surdocegueira**: deficiência única caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante;

- **Deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências.

**B.3) Estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA** São os estudantes compreendidos como aqueles que se aplicam os dispositivos da Lei Federal nº 12.764/2012, Art. 1º em que: “é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma de:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

**B.4) Estudantes com /Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)** São aqueles estudantes que apresentam quadro clínico caracterizado por deficiência persistente e clinicamente significativa que causa alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social e dificuldade em desenvolver e manter relações apropriadas ao nível de desenvolvimento da pessoa, conforme o artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.764/12.

**B.5) Estudantes com altas habilidades/superdotação**: assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## **C) Formas de Atendimento Educacional Especializado - AEE**

C.1) O AEE deverá ser disponibilizado para os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, no contraturno ou turno extra, de forma complementar ou suplementar ao ensino regular nas seguintes formas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

- **Salas de Recursos:** espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública estadual, equipado com mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade, dedicado para o atendimento aos estudantes. O atendimento em Salas de Recursos desenvolve-se de forma especializada em turmas por área: auditiva, física, intelectual, visual, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação.

- **Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso denominado “Núcleo de Apoio Educacional”:**

- O atendimento ocorre em um espaço multiuso, que é o ambiente disponível fora da unidade escolar com equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, bem como recursos de acessibilidade para o atendimento de alunos elegíveis aos serviços da educação especial, com vista ao desenvolvimento das habilidades gerais e/ ou específicas de cada um. Esse atendimento acontece no denominado “Núcleo de Apoio Educacional”.

## RESOLVE:

O profissional do magistério público municipal na prática da docência poderá receber a atribuição de professor colaborativo.

O Projeto Ensino Colaborativo na rede municipal de Itajobi - SP é estabelecido conforme o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 67.635/23 e normatizado pela Resolução SEDUC 21/2023. O projeto representa uma integração colaborativa entre os membros das equipes escolares, professores regentes, familiares, profissionais envolvidos no acompanhamento do estudante, professores especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros participantes da comunidade escolar.

O objetivo deste projeto é fomentar uma educação inclusiva de qualidade nas classes comuns do ensino regular, e perfaz-se como importante diretriz para o fomento da cultura inclusiva nas escolas da rede pública municipal itajobiense.

O professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo desempenha um papel fundamental no ambiente escolar, trabalhando para promover a cultura inclusiva atuando como um elo entre a Gestão Escolar, o Professor Especializado do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Professor Regente, com a contribuição de:

a) apoiar o(s) professor(es) regente(s) das classes comuns e aulas regulares na elaboração, flexibilização e na acessibilização curricular;

b) auxiliar na definição dos apoios, recursos e serviços, conforme as características pessoais e modo de aprender do estudante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644

educacao@itajobi.sp.gov.br

- c) participar da elaboração do cronograma de atendimento do estudante;
- d) acolher e mediar a relação, também, com a família/responsáveis pelos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados na unidade escolar;
- e) elaborar Plano de Trabalho para atuação com comprometimento para direcionar as ações do professor na sua função, além de servir como documento orientador para atuação na unidade escolar;
- f) orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Projeto Ensino Colaborativo.
- g) observar, acompanhar e orientar o estudante, em sala de aula regular, nos procedimentos de estudos, consultas, pesquisas e utilização de recursos de acessibilidade.

De acordo com o Decreto Estadual nº 67.635/2023 e a Resolução SEDUC 21/2023, as escolas com matrícula de estudante elegível aos serviços da Educação Especial contarão com Professores Especializados do Projeto Ensino Colaborativo, que deverá apoiar os professores regentes, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, em um atendimento de até 06 (seis) alunos por professor.

A carga horária docente a ser atribuída segue o disposto na Lei Municipal nº 007/2007 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itajobi – SP atentando que o professor especializado do Projeto Ensino Colaborativo deve atuar no período que o estudante elegível frequenta a escola regular, cumprindo a jornada docente que cabe ao seu cargo.

## **Caberá à Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Itajobi - SP:**

I) atribuir ao docente contemplado com o Projeto Ensino Colaborativo a carga horária prevista na Lei Municipal nº 007/2007 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itajobi – SP, dependendo da quantidade de estudantes elegíveis da unidade escolar podendo, se for o caso, compatibilizar uma carga horária maior com a carga horária que o docente já possua, observado limite legal.

II) distribuir a carga horária atribuída ao docente pelos 5 dias úteis da semana, de acordo com o horário de escolarização dos alunos elegíveis respeitando, para a carga horária total do professor, o limite máximo de 8 horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo –HTPCs e demais distribuição de sua jornada legal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**

**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Rua Atilio Bastreggi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês**

**Fone (17)3546 - 1644**

**educacao@itajobi.sp.gov.br**

As ações do Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo são fundamentais para garantir o aprimoramento de estratégias para o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, a elaboração de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva nas salas de aula regulares, direcionados aos estudantes elegíveis aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial nas escolas da rede pública municipal.

Além disso, a organização do Projeto Ensino Colaborativo, por sua natureza, não se realiza de forma isolada, pois abrange a participação de toda a comunidade escolar em atribuições específicas de um ponto de vista mais integrador e coletivo. Para tanto, o Projeto Ensino Colaborativo garante aos alunos o acompanhamento das particularidades especificadas em seus laudos, podendo ser inclusos no atendimento os alunos que encontram-se em hipóteses diagnósticas, que embasam a elaboração de um Plano Educacional Especializado qualificado, que deverá ser construído de forma colaborativa, a fim de oportunizar o acesso dos apoios, recursos e serviços disponibilizados, considerando o nível de autonomia e independência dos estudantes, bem como na identificação das barreiras educacionais, impeditivas ao fomento da cultura inclusiva.

**Itajobi, 29 de Janeiro de 2024.**

**Glauco Rodrigues Pastre**

**Diretora Municipal de Educação e Cultura**